



DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS UM ENFOQUE SOBRE A (IN) TOLERÂNCIA RELIGIOSA

HUMAN RIGHTS AND SOCIAL MOVEMENTS A FOCUS ON (IN) TOLERANCE RELIGIOUS

SILVA^a, Isaac de Oliveira Magalhães e; MELO^a, Miguel Ângelo Silva de; SILVA^a, Cícera Rosana da; DIAS^a, Karollyne Magalhães

Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO^a

Recebido em: 18/03/2016; Aceito: 20/04/2016; Publicado: 29/07/2016

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo analisar questões religiosas no tocante da tolerância e/ou intolerância religiosa sob o ponto de vista cultural, religioso, social e jurídico, nas sociedades simples e complexas. Diante disso deseja analisar as relações de intolerância que se emergem em um Estado Democrático de Direito que legitima um discurso de Laicidade, o que gera a necessidade de uma relação entre conduta, religião e direito visando a busca da tolerância. A metodologia utilizada tem o caráter bibliográfico, através de leituras de livros, artigos e legislação que versam sobre o tema do estudo. Consequentemente, se percebe que falar de tolerância estar diretamente ligado a intolerância e a liberdade religiosa, pois, estes termos se completam. Neste sentido se faz necessário pensar o direito e a intervenção do Estado como mecanismos de fundamental importância para que possa garantir, resguardar ou proteger as diferentes formas e práticas de religiosidades no nosso Estado. Finalmente ressalta-se que com o avanço social ainda estamos embutidos de hostilidade ao outro. De forma que os grupos religiosos majoritários de matriz judaico-cristã (ocidental) criminalizam matrizes religiosas não ocidentais com a figura do mau selvagem em contraposição a do bom civilizado.

Palavras-chave: Religião; Tolerância; Laicidade; Direito.

Abstract

This research aims to analyze religious issues regarding tolerance and / or religious intolerance from the cultural point of view, religious, social and legal, in simple and complex societies. Therefore want to analyze the intolerance of relationships that emerge in a democratic state of law that legitimizes Secularism speech, which creates the need for a link between behavior, religion and law aiming at the search tolerance. The methodology is bibliographical, through reading books, articles and legislation that deal with the subject of study. Consequently, it is clear that speak of tolerance is directly linked to intolerance and religious freedom, as these terms are completed. In this sense it is necessary to think of the right and the intervention of the State as fundamental mechanisms important for you to ensure, safeguard or protect the different forms and religiousness practices in our state. Finally it is emphasized that with social progress are still embedded hostility to each other. So that the majority religious groups of Judeo-Christian matrix (Western) criminalize non-Western religious headquarters with the figure of the bad savage as opposed to the civilized good.

Keywords: Religion; Tolerance; Secularity; Right.

*** Autor Correspondente:**

Isaac de Oliveira Magalhães e Silva. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: isaacmoliver@gmail.com

INTRODUÇÃO

Em alguns países, principalmente os católicos, protestantes e islâmicos fundamentalistas, fazem da devoção religiosa uma arma de violência ou supressão contra todos que, de alguma forma, são considerados hereges ao manifestam uma crença que não corresponde à majoritária. Sendo compulsoriamente classificados como proibidas e perseguidas pelos religiosos de indivíduos em uma sociedade monoteísta, por não configurarem o modelo religioso estabelecido, por não terem a presença de um livro sagrado, por não terem um único deus a ser venerado ou pelo fato de não possuírem uma estrutura hierárquicas universais, são exemplos dessas diferenças.

A religião católica predominou até o surgimento da Reforma Protestante, movimento surgido pelo inconformismo de Martinho Lutero, padre alemão que não aceitava algumas práticas da igreja católica, dentre elas estava à venda de indulgências, a troca do perdão dos pecados por dinheiro. Várias correntes religiosas surgiram em decorrência da liberdade pregada por Lutero, os Luteranos, assim chamados por seus inimigos, condenavam as ações dos padres católicos, e acreditavam que um só Deus salvava, a salvação estava nas escrituras.

O Brasil como reza sua Carta Magna de 1988 é um Estado laico e por ser um país que ao longo de toda sua história teve um grande número de descendentes de imigrantes, tornando-se bastante diverso em termos religiosos onde apresenta várias religiões como: cristã, islâmica, afro-brasileiras, judaica dentre outras, possui liberdade de culto religioso e separa Estado e Igreja. Diante de diferentes tipos de religião verifica-se a ideia de intolerância religiosa, pois é possível vermos nos noticiários os inúmeros casos de grupos religiosos querendo impor suas ideias a outros grupos.

Falar sobre religião, ainda que estejamos em uma era de livre manifestações de consciência e crença garantidas pelos direitos fundamentais, é um tanto perigoso haja vista as diversas formas de preconceitos que ameaçam severamente a liberdade religiosa. E mesmo sendo o Brasil um país aberto a religiosidade, necessário se faz compreender o papel que cada uma desempenha diante de um Estado tido como laico para que se possa proteger a dignidade da pessoa humana, seus direitos e suas garantias fundamentais como um todo, independentemente de raça, cor, sexo e crença. Seria a tolerância um pilar de equilíbrio entre a

liberdade religiosa e a violação dos demais direitos humanos?

METODOLOGIA

Preliminarmente se foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, com o propósito de se fazer uma boa fundamentação teórica, a partir da leitura e fichamentos em artigos, periódicos, dissertações, teses e doutrinas atualizadas. Ademais a metodologia se fortaleceu com a utilização do método descritivo-analítico, numa abordagem qualitativa, trabalhando com dados que não podem ou não têm como serem medidos, consequentemente, se foi feito uso do modelo dialético-dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Iniciamos definindo o que é liberdade e o que é liberdade religiosa na ótica constitucional e suas implicações jurídicas no ordenamento do Estado para o presente estudo.

Neste sentido, achamos necessário identificar de que forma se dá o movimento da tolerância e intolerância religiosa na esfera dos direitos humanos.

O conceito de liberdade de forma sucinta, consiste em garantir a tutela do bem jurídico de caráter personalíssimo em sua essência, sendo a liberdade uma categoria extremamente ampla e sempre ligada a autonomia e subjetividade do indivíduo. Neste sentido, no art. 3º, inciso I, da CF/88 e o art. 5º, caput, ressaltam que a liberdade, enquanto princípio constitucional, é apresentada como um direito garantido pelo dispositivo Constitucional que afirma “*dos direitos e deveres individuais e coletivos*”. Destarte, a isso, a liberdade é, ao mesmo tempo, um direito e um princípio recepcionado pelo constitucionalismo internacional e nacional. (CANOTILHO, 2000 apud SORIANO, 2002, p.4). Já no que diz respeito a categoria constitucionalmente assegurada pelo texto constitucional pátrio art. 5º, incisos VI, VII e VIII que é expresso ao referendar sobre religião, e consequentemente, liberdade religiosa. Como aponta Soriano:

A liberdade religiosa é um direito fundamental, consagrado nas constituições dos países democráticos, bem como por diversos Tratados internacionais. Trata-se de uma liberdade pública ou se preferir, de uma prerrogativa individual, em face do poder estatal. (IBID., p. 5)

Fica claro o direito à liberdade religiosa é consagrado como direito de primeira geração, onde

já ficou-se entendido que não existem sucessões de direitos e sim coexistência dos mesmos independente de suas gerações. Gerando ao estado a responsabilidade de impedir eventuais violações ao direito de religião. Viabilizando assim a prática de diferentes religiões dentro de um mesmo estado.

A liberdade religiosa pode ser vista sobre vários prismas tendo quatro principais como a liberdade de consciência, liberdade de crença, liberdade de culto e a liberdade e organização religiosa. Torna-se importante perceber todos esses momentos para que possamos ter uma melhor compreensão do que é a liberdade religiosa lato sensu. No que toca a liberdade de consciência é importante deixar claro que esse modelo é mais geral, sendo de foro muito íntimo. Compreendendo que dentro desse prisma o direito de crer quanto o direito de não crer, fazendo com isso um marco personalíssimo do indivíduo em sua essência.

Já no que diz respeito à liberdade de crença também conhecida como liberdade religiosa é mais específica do que a liberdade de consciência, possuindo uma dimensão social ou socialmente regulada e um caráter institucional, sendo possível o indivíduo optar por aderir ou não a uma determinada crença ou religião, ou seja, ficando a desejo do mesmo pertencer àquela religião ou não, podendo ainda sim o mesmo mudar, permutar ou retomar a crença de acordo com sua escolha. Enquanto a liberdade de culto está diretamente ligada a uma exteriorização da crença, ou seja, a pregação de uma fé. Podendo ainda o indivíduo se manifestar, através de ritos, cerimônias de forma pública ou privada em atos de fé, sendo de certa forma uma divulgação de sua crença.

E por fim a liberdade de organização religiosa acontece de acordo com o estado laico, pois essa liberdade está diretamente ligado a legislação de um determinado estado onde acontece a manifestação da fé, estando sempre sob os olhos do estado, com o mesmo sendo o responsável para fiscalizar e garantir de acordo com as leis locais o direito à liberdade religiosa.

Tem a ver com os fundamentos morais e jurídicos, lembrando que a liberdade religiosa está ligado a um princípio e um direito expresso na carta magna dos estados democráticos e consagrados em vários tratados e convenções internacionais sempre com base moral, ética e jurídica, tendo como exemplo a Constituição brasileira de 1988, assim como a Declaração de Princípios da Tolerância, em 1995, tendo como sede Paris. Lembrando que o grande problema dos direitos humanos fundamentais não está em justifica-lo(s) e sim

garanti-lo(s), ressalta-se ainda que, o sistema jurídico traz uma função fundamental que é a de garantir a liberdade da pessoa humana, sendo obrigação e dever do estado garantir essa liberdade bem como o estado está para assegurar suas práticas e não para interferir ou modifica-las.

É importante ressaltar que o poder do estado e seus limites no tocante a liberdade religiosa estando ligado a um lapso temporal de forma que os direitos humanos vem a restringir e questionar esse poder estatal. Pois se, o estado vive a plenitude do poder não existiria garantias individuais, tendo a plenitude na esfera pública e relativa quando for na esfera privada. Ficando claro que por tratarmos no presente trabalho os estados laicos e suas questões quanto a tolerância e intolerância frente a liberdade religiosa, é claro que não haverá nenhum interesse do estado nessas questões intersubjetivas ao interesse desses indivíduos. De forma que o estado não poderá interferir no campo que tratará do indivíduo e sua relação com o sagrado.

Já no tocante a jurisdição do estado na presente questão, acontecerá nas esferas do direito civil, penal ou em outras áreas afins. Jamais poderá tutelar a questão jurisdicional da crença, ficando claro que o estado não tem caráter e nem índole religiosa. O direito não poderá interferir em questões íntimas do indivíduo, ou seja, o que no tocante da fé e a relação do individual com o sagrado, somente o elemento superior é quem poderá agir em contato com os atos íntimos de cada ser frente a sua fé.

Quanto as suas características é importante deixar claro que as questões ligadas a liberdade religiosa não deixa de ser uma forma fundamental de direitos humanos. O que afirma que só é possível falar em liberdade religiosa de forma associada e fundamentada nos direitos humanos, pois o presente conteúdo é interdependente, não podendo ser visto de forma isolada.

Sabendo que os direitos humanos são indivisíveis, independentes, universais e inter-relacionados, fica claro que todos tem que subsistir de forma harmoniosa, pois a garantia de um não anula a necessidade de se assegurar outro, impossibilitando o tratamento isolado de um ou alguns direitos humanos. A liberdade religiosa está diretamente ligado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois para um indivíduo ter vida digna é imprescindível que o mesmo tenha garantido o seu direito à liberdade religiosa, sendo função essencial do estado garantir

que todos tenha acesso e mecanismos para professar sua religião, visto a laicidade do estado.

Os limites do estado tem que está em consonância com a legislação, pois os direitos humanos fundamentais não podem de forma nenhuma servir de escudo para atos ilícitos, não afastando a responsabilidade do indivíduo ou do grupo frente as suas ações. A liberdade religiosa não é um direito absoluto e sim relativo. Sendo de máxima importância definir os limites de estado para que não aconteça erros nem em questões maiores ou menores, onde o excesso levará o cerceamento da liberdade e da liberdade religiosa e se o estado for omissivo corremos o risco de vivenciar o terrorismo religioso ou até mesmo os crimes de ódio. Ao longo desta conjuntura revistada pelo presente trabalho entende-se ser de fundamental importância análise do discurso legitimador do conceito de pluralismo, em vista da diversidade e da multiculturalidade em um Estado democrático de direito.

Neste sentido, ressalta-se que quem sempre sofre com a intolerância são os indivíduos pertencentes a alguma comunidade minoritária (seja étnicas, linguísticas, raciais e sexuais). De modo que a cada momento se faz mais necessário o diálogo entre as religiões o estado e seus adeptos, para que possamos tentar mesmo com todas as diferenças que existem nas religiões, de modo a combater qualquer hostilidade e formato condenador de seus fiéis por conta do seu entendimento. Consequentemente, grande parte das matrizes religiosas, ao invés de tentarem trabalhar com os dogmas comuns, faz é fomentar a discórdia e professar uma verdade absoluta e um modelo de se chegar ao sagrado somente se for da forma pregada na sua religião fazendo com que tudo que seja diferente seja condenado e repudiado.

É percebido que a liberdade religiosa, de fato, jamais se confundirá com a indiferença. Pois a liberdade religiosa ou a tolerância religiosa, poderá elevar o papel da religião enquanto criadora do bom senso e da coerência entre os homens. Não cabendo a tolerância religiosa implicar na aceitação da fé do outro, de forma que todos devem estar unidos por se tratar de fé e isso envolver diretamente questões dogmáticas que pertencem a um grupo em específico não pode um outro grupo religioso julgar. De forma que no que trata a tolerância, liberdade religiosa deve estar em plena consonância com a dignidade da pessoa humana. Sendo importante ressaltar a distinção entre a sociedade civil da sociedade religiosa, pois as duas devem coexistir de forma harmonia, de tal modo, que não haja confusão entre elas.

CONCLUSÕES

Fica-se entendido diante de tudo que se foi proposto no presente trabalho que o intolerante é um indivíduo que está diretamente ligado ao fanatismo, enquanto o tolerante nem sempre será um indivíduo, indiferente a questão, haja visto que tolerância não é um termo unívoco. Sendo claro o entendimento que é difícil ao povo entender ou simplesmente perceber o alcance das questões que tratam o relevante tema, e consequentemente, sua importância. Pois de fato não percebemos essas questões, até que estejamos de frente ao o conflito, a menos que aconteça uma ameaça de fato a esse direito, que está dentro dos direitos humanos fundamentais.

Ainda no que concerne essa problemática, é percebido que a problemática dos direitos humanos fundamentais está em volta da grandiosa importância do fenômeno da liberdade religiosa como o centro de todas as sociedades humanas de todos os tempos, pois não existirá plenitude da palavra liberdade, nem existirá seu exercício da manifestação da liberdade política ou cultural sem que haja a garantia do direito à liberdade religiosa. Verificando-se que o presente trabalho se faz de máxima importante na atualidade social não só do nosso estado, mas também no mundo, pois apesar da evolução social decorrente nos últimos anos, ainda sim nos dias de hoje sofremos uma brutal influência da indústria cultural em nossa sociedade que ao invés e pacificar e minimizar as diferenças, ao contrário disso incita e contrapõe verdades relativas, vista de uma ótica dogmática universal.

O mundo ainda vive uma profunda violência com conflitos em questões religiosas, refletindo em nossa sociedade o tamanho do preconceito e intolerância religiosa as práticas litúrgicas diferenciadas que podemos encontrar no meio social. Sendo demonstrada de forma explícita e implícita através de atos de preconceito, de discriminação social e de violência física, verbal e psíquica. No nosso estado nacional com a análise de várias leituras para a construção do presente artigo, vislumbramos um preconceito velado muito forte em nossa sociedade, mesmo sabendo que foi recepcionado por nosso ordenamento maior assegura a liberdade religiosa, mesmo não tendo maiores problemas, no que toca o uso de violência de intolerância religiosa comprovadas, o que nos comprova que o risco maior aqui é a banalização da violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** - Brasília, DF: Senado, 1988 - senado.leg.br

BURITY, Joanildo A. **Religião e Política na Fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica**. Revista de Estudos da Religião. Número 4, pp. 27 – 45. Ano 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 4ª Edição. Editora Saraiva. Ano 2010.

SANTOS, Luis Carlos. **Ancestralidade e liberdade: Em torno de uma filosofia africana no Brasil**. Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação. Número 18, pp. 48 - 61. Ano 2012.

SORIANO, Aldir Guedes. **Liberdade Religiosa no Direito Constitucional E Internacional**. Editora Juarez de Oliveira. Ano 2002.

UNESCO, **Declaração de Princípios Sobre a Tolerância**. 28ª Reunião. Paris, 16 de novembro de 1995.